



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1364- 5 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI Nº 2.334/2019**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar Terreno, por utilidade pública, para a futura construção de Rede de Galerias Pluviais, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente uma área de terra terras com superfície de 2.670,00m<sup>2</sup> ( dois mil, seiscentos e setenta metros quadrados), sendo uma extensão de 445,00m de comprimento por 6,00 metros de largura, a ser destacada do Imóvel Rural cujas divisas e confrontações constam na Matrícula nº 3.166, do Livro 2, do CRI da Comarca de Cidade Gaúcha/PR, de propriedade de Augusto Tormena e Américo Tormena, a fim de construir ali a Rede de Galeria de Águas Pluviais, instalando lado a lado 2 (dois) tubos de concreto de 1,00m de diâmetro, para atender parte dos Bairros: Bairro Bela Vista, Bairro Aeroporto e Distrito Industrial Aeroporto.

**Parágrafo único.** O Decreto de desapropriação deverá obedecer, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41 e será acompanhado da planta do imóvel, suas características e confrontações.

**Art. 2º.** Para efeito de indenização, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar pelo imóvel, até a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que este valor deverá ser avaliado pela comissão de avaliação, que será designada por Decreto, com apresentação do Laudo de Avaliação, devendo aludido valor sair das contas próprias do Município, caso não consiga obtê-lo mediante convênio com os Governos Federal ou Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1364- 6 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Março de 2019.

**ALEXANDRE LUCENA**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.  
A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.  
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122